



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 536/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 53/78:

Estabelece disposições relativas à liquidação fora dos prazos normais das contribuições industrial e predial e dos impostos profissional, de capitais (secção A), complementar (secções A e B) e do criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961.

Decreto-Lei n.º 54/78:

Suspende o pagamento do imposto sobre veículos referente ao ano de 1978.

Decreto-Lei n.º 55/78:

Fixa os prazos estabelecidos nos artigos 45.º e 46.º do Código do Imposto de Capitais, a observar no corrente ano.

Portaria n.º 181/78:

Fixa os coeficientes para determinação da matéria colectável ao imposto de mais-valias.

Decreto-Lei n.º 56/78:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1978 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente, de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, e do Decreto-Lei n.º 230/73, de 14 de Maio (produtos energéticos derivados do petróleo).

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 57/78:

Estabelece a regulamentação do registo das pessoas colectivas de utilidade pública.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 58/78:

Transfere para o Ministério da Indústria e Tecnologia os poderes tutelares conferidos ao Ministério das Obras Públicas relativos à Empresa de Electricidade da Madeira (EEM).

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 87/78:

Dá nova redacção ao n.º 2.º do Despacho Normativo n.º 227-A/77, de 26 de Novembro, que fixa os preços máximos de venda a prazo na comercialização de pesticidas de uso agrícola.

Região Autónoma da Madeira:

Despacho de 28 de Fevereiro:

Aprova o Plano Básico Preliminar para o Serviço Regional de Protecção Civil.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Reforma Administrativa, o Decreto-Lei n.º 536/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 31.º, n.º 3, onde se lê: «O pessoal referido no número anterior ...», deve ler-se: «O pessoal referido nos números anteriores ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 53/78

de 1 de Abril

A liquidação das contribuições e impostos nem sempre se pode efectuar no período legal. Sofre por vezes